



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROBERTO
FERNANDO DI
SIQUEIRA
CAVALCANTI
FILHO
12/05/2023 11:26

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, EM BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6 SAÚDE), DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **SEQUIPE – SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA DE PERNAMBUCO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.588.547/0001-39, estabelecida à Rua Dr. Geraldo de Andrade, 139, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.021-220, neste ato, representada pela Sra. **ANA CRISTINA CYSNEIROS DE BORBA MARANHÃO**, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o n.º 887.568.404-97, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.356.126 SDS/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante denominados **CREDENCIANTE e CREDENCIADA**, consoante **PROADs n.ºs 13.796/2022 (alteração)**, 10.158/2020 (acompanhamento) e 742/2020, vêm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, aditar o contrato nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este termo aditivo promove o reajuste dos preços constantes nas listas anexas ao contrato, com efeitos financeiros a partir da data da assinatura do presente instrumento, mediante negociação formalizada entre os pactuantes, com espeque na Cláusula Nona do contrato e no artigo 55, III, da Lei n.º 8.666/1993, consoante planilhas anexas a este aditivo e autorização da Presidência do TRT6 à fl. 111 do PROAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este instrumento visa também promover alterações no instrumento original para incluir obrigações relativas ao cadastramento e utilização do SIGEO-JT, bem como sobre a proteção de dados pessoais, decorrentes da Lei n.º 13.709/2018, tudo com amparo no artigo 65, II, da Lei n.º 8.666/93, na cláusula décima nona do referido contrato e na autorização da Presidência do **CREDENCIANTE** à fl. 111 do PROAD, passando, assim, as cláusulas décima segunda e décima terceira a terem a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Obriga-se a **CREDENCIADA** a:
(...)

XXVIII - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos

PROADs n.ºs 13.796/2022 (alteração), 10.158/2020 (acompanhamento) e 742/2020 – Reajuste contratual/LGPD 1
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos – SEQUIPE – SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA DE PERNAMBUCO LTDA.

<https://sigeo.it.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.it.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

XXIX – comprometer-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

XXX – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

XXXI – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos, à exceção do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

XXXII – realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

XXXIII – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nas ocasiões em que a **CREDENCIADA**, em razão do presente contrato, realizar o tratamento destes dados pessoais na condição de operadora ou controladora, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos demais incisos deste parágrafo;

XXXIV – não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo se por determinação expressa, por escrito, do **CREDENCIANTE** ou por ordem de autoridade judicial, e, nesse último caso, devendo informar ao **CREDENCIANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, exceto nas hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido explicitamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CREDENCIADA** estará dispensada da comunicação ao **CREDENCIANTE**;

XXXV – não colocar o **CREDENCIANTE** em situação que viole a LGPD;

XXXVI – assegurar que seus empregados tomem conhecimento das obrigações acordadas nesta cláusula, bem como dos termos da LGPD, também garantindo que estejam capacitados para agir dentro das normas ali previstas;

XXXVII – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CREDENCIANTE** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Tribunal;

XXXVIII – assegurar que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

XXXIX – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

XL – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX do parágrafo único do artigo 14 do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CREDENCIANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Tribunal;

XL I – armazenar, em um banco de dados seguro, os dados obtidos em razão do presente contrato, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas;

XL II – comunicar, formalmente, ao **CREDENCIANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

XL III – cessar o tratamento dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, imediatamente após o fim da vigência desse instrumento contratual e, a critério exclusivo do **CREDENCIANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais a que tiver tido acesso em razão do presente contrato, salvo quando a **CREDENCIADA** tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD;

XL IV – cooperar com o **CREDENCIANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

XL V – atender à convocação, a critério do Encarregado de Dados do **CREDENCIANTE**, para colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se o CREDENCIANTE a:
(...)

XI – proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

XII – realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

XIII – limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

XIV – adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

XV – comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CREDENCIANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;

XVI – analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;

XVII – observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

XVIII – cooperar com a **CREDENCIADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

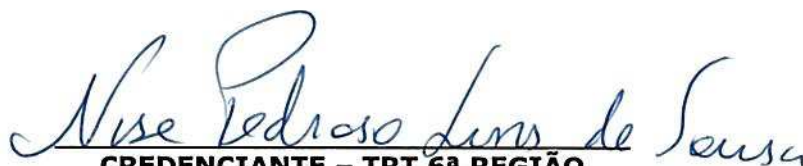
CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos necessários à execução do presente aditamento correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.50, Programa de Trabalho 02.301.0033.2004.0026 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0001 - Assistência médica e odontológica aos servidores civis.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução do presente aditamento serão custeadas com os recursos da nota de empenho n.º 2023NE000019, cujo valor empenhado, em 11/01/2023, é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

CLÁUSULA QUARTA - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato celebrado pelas partes em 07/07/2020 e dos instrumentos ensejadores de modificações posteriores.

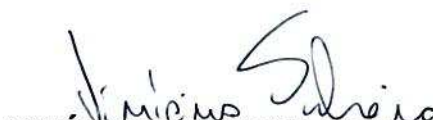
E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de **TERMO ADITIVO** confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CREDENCIANTE** e pela **CREDENCIADA**, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Recife (PE), 11 de Maio de 2023.


CREDENCIANTE - TRT 6ª REGIÃO


CREDENCIADA - EMPRESA

VISTOS:


VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT 6ª Região


RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Divisão de Contratos/CLC/TRT 6ª Região

PROADs n.os 13.796/2022 (alteração), 10.158/2020 (acompanhamento) e 742/2020- Reajuste contratual/LGPD 4
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos - SEQUIPE - SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA DE PERNAMBUCO LTDA.

Especialidades	Oncologia clínica, mastologia, cirurgia oncológica e nutrição oncológica
Serviços	Consulta, quimioterapia
Consulta	R\$ 94,75
Honorários Médicos	CBHPM 2010, com redutor de 17,6% nos portes
UCO	R\$ 10,00
Filme	R\$ 21,70
Descartáveis	Tabela própria e, caso omissa, SIMPRO com redutor de 30%
OPME	Materiais acima de R\$1.000,00(SIMPRO): Cotação perante 3 fornecedores + 5% Materiais abaixo de R\$1.000,00(SIMPRO): SIMPRO com redutor de
Medicamentos Oncológicos	Brasíndice PF + 16%. Caso não conste PF: autorização prévia. Sujeitos a autorização prévia, salvo urgência/emergência. • Genérico de menor valor, dose unitária, conforme prescrição médica. • Frasco ampola, inclusive quimioterápicos: fracionamento em miligrama (mg), conforme prescrição médica; • Ampola: unidade, conforme prescrição médica; • Pomada: conforme prescrição médica e necessidade de uso, em quantidade verificada pela auditoria.
Demais Medicamentos	Brasíndice PF . Caso não conste PF: autorização prévia. Sujeitos a autorização prévia, salvo urgência/emergência. • Genérico de menor valor, dose unitária, conforme prescrição médica. • Frasco ampola, inclusive quimioterápicos: fracionamento em miligrama (mg), conforme prescrição médica; • Ampola: unidade, conforme prescrição médica; • Pomada: conforme prescrição médica e necessidade de uso, em





DESCRIÇÃO	VALOR
AGULHA DESCARTAVEL 25X8	0,21
AGULHA DESCARTAVEL 30X7	0,24
AGULHA DESCARTAVEL 40X12	0,37
AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5	0,24
AGULHA DESCARTÁVEL 25X7	0,21
ALGODAO BOLA	0,04
CATETER NASAL P/O2 TIPO OCULOS	3,90
CATETER P/ HEMODIALISE TRIPLO LUMEN	1160,55
CATETER VENOSO ACES. PERIFERICO C/ POLIURETANO (TIPO JELCO)N.14/16/18/20/22-S/DISPOSITIVO D	13,06
CATETER VENOSO PERIFERICO AGULHADO (TIPO SCALP)N.19G A 27G	5,26
COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 ESERIL C/10 UNID. 13 FIOS	2,65
EQUIPO BOMBA INFUSAO - TIPO COMPACT AIR	351,48
EQUIPO BOMBA INFUSAO FOTOSENSIVEL	379,11
EQUIPO BOMBA INFUSAO PVC - FREE	453,17
EQUIPO BOMBA NEO	453,17
EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	19,34
EQUIPO MACROGOTAS C/ SUSPIRO (AIR)	24,80
EQUIPO MACROGOTAS C/ SUSPIRO E INJ. LATERAL	22,46
EQUIPO MACROGOTAS FOTOSENSIVEL	29,98
EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	9,61
EQUIPO MICROGOTAS	17,68
EQUIPO MICROGOTAS C/ CAMARA GRADEADA (BURETA)	52,28
EQUIPO P/ ADM. SIMULTANEA DE SOLUCOES (TIPO POLIFIX) C/ 2 VIAS-NEO	39,37
ESPARADRAPO 10CM X 4,5CM	0,04
ESPARADRAPO HIPOALERGENICO (TRANSPORE)-CM	0,08
ESPARADRAPO MICROPOROSO 10CM X 4,5 MTS - CM	0,04
LAMINA BISTURI ESTERIL NR.11 100UNID FEATHER 4004.11	2,82
LANCETA P/ HGT - SEM DISPOSITIVO DE SEGURANCA	0,85
LUVA P/ PROCEDIMENTO ESTERIL	1,76
SERINGA 10 CC SEM AGULHA	1,38
SERINGA 20 CC SEM AGULHA	2,32
SERINGA 3 CC SEM AGULHA	0,66
SERINGA 5 CC SEM AGULHA	0,88
SERINGA 60 CC SEM AGULHA	12,01
SERINGA DESCARTAVEL 1 CC INSULINA COM AGULHA	1,99
TIRA TESTE PARA HGT	3,70
TORNEIRA C/ 3 VIAS	13,26
AGULHA CYTOCAN	126,29
5 FIXADOR ESTÉRIL	1,00
INFUSOR PORTÁTIL (AUTOFUSER)	674,44
BOLSA SIMPLES CPDA P/SANGRIA	17,25

EQUIPO P/ADM SIMULTANEA DE SOLUÇÕES (TIPO POLIFIX)

- SEM SEFSITE

LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL (6.5 - 7.0 - 7.5 - 8.0 - 8.5 - PAR)

DISCOFIX (TORNEIRA 03 VIAS)

20,43

4,10

13,26



DESCRIÇÃO	VALOR	COMPOSIÇÃO	EXCLUSO
Taxa de sala quimioterapia	85,00	• Avaliação médica; • Aplicação/infusão de medicamentos quimioterápicos; • Materiais descartáveis (incluindo jelco, equipos simples, luvas, máscaras, algodão, gases, esparadrapos etc.); • Equipamentos (monitor cardíaco, desfibrilador); • Cuidados de enfermagem.	Medicamentos específicos, inerentes ao procedimento, infusor portátil, equipo de bomba de infusão, equipo livre PVC.
Taxa de aplicação medicamento EV	24,70	• Aplicação/infusão de medicamentos que não necessitam período de observação (hidratação venosa, sintomáticos); • Materiais descartáveis (incluindo jelco, equipos simples, luvas, máscaras, algodão, gases, esparadrapos etc.); • Cuidados de enfermagem;	Medicamentos específicos, inerentes ao procedimento, infusor portátil, equipo de bomba de infusão, equipo livre PVC.
Taxa de heparinização	50,00	• Procedimento de enfermagem; • Insumos (álcool, clorexidina) e materiais descartáveis (incluindo jelco, equipos simples, luvas, máscaras, algodão, gases, esparadrapos etc.); • Soluções	
Taxa cabine de fluxo laminar	50,00	• Manipulação do medicamento quimioterápico; • Cabine de fluxo laminar; • Insumos (álcool, clorexidina) e materiais descartáveis (incluindo jelco, equipos simples, luvas, máscaras, algodão, gases, esparadrapos etc.);	Medicamentos específicos, inerentes ao procedimento, infusor portátil, equipo de bomba de infusão, equipo livre PVC.
Taxa de sala de observação/repouso 6h	37,00	• Avaliação médica; • Aplicação/infusão de medicamentos não quimioterápicos; • Materiais descartáveis (incluindo luvas, máscaras, algodão, gases, esparadrapos etc.); • Equipamentos (monitor cardíaco, desfibrilador);	Medicamentos específicos, inerentes ao procedimento.
Taxa de aplicação IM IV	68,00	• Avaliação médica; • Aplicação intramuscular e subcutânea de medicamentos ; • Insumos (álcool) e materiais descartáveis (incluindo jelco, equipos simples, luvas, máscaras, algodão, gases, esparadrapos etc.); • Equipamentos (monitor cardíaco, desfibrilador);	Medicamentos específicos, inerentes ao procedimento, infusor portátil, equipo de bomba de infusão, equipo livre PVC.

Taxa de sala de bomba de infusão	15,00		
-------------------------------------	-------	--	--

